



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 028/2026

Projeto de Lei Ordinária Nº 019/2026

EMENTA: “institui o fundo municipal de cultura do município de Augustinópolis/to, como componente do sistema municipal de cultura, em conformidade com o sistema nacional de cultura, institui seus objetivos, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Augustinópolis/TO, como componente do Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, institui seus objetivos, fontes de recursos, forma de gestão e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade criar o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos voltados ao financiamento de políticas públicas de cultura no âmbito municipal.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

O Projeto encontra fundamento nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, que estabelecem a proteção e promoção dos direitos culturais e dispõem sobre o Sistema Nacional de Cultura, fundamentos expressamente indicados na própria proposição.

A matéria também estabelece objetivos compatíveis com a finalidade de promoção das políticas culturais municipais, incluindo o apoio à produção e difusão cultural, a preservação do patrimônio cultural, a formação de agentes culturais e o estímulo à economia criativa.

Quanto à organização administrativa, o projeto prevê que o Fundo será gerido pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, estabelecendo também regras para sua execução, fiscalização, transparência e prestação de contas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis

No aspecto financeiro e orçamentário, a proposição disciplina as fontes de receita do Fundo e determina que sua execução observe a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as demais normas aplicáveis às finanças públicas.

Consta, ainda, declaração de ausência de impacto orçamentário-financeiro imediato, na qual o Poder Executivo informa que a criação do Fundo não estabelece, por si só, despesa obrigatória ou obrigação de destinação de recursos em valor determinado, permanecendo eventual alocação de recursos sujeita ao processo orçamentário próprio.

A proposição contempla, igualmente, mecanismos de transparência, controle e prestação de contas, incluindo divulgação de receitas e despesas, publicação de editais e resultados e elaboração de relatório anual de gestão.

Dessa forma, no âmbito da competência desta Comissão, não se identificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2026.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.

ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator

DANIEL WALISON
Membro